



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/12/2022.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário por excepcional interesse público um Agente de Serviços Gerais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os requisitos para contratação e as atribuições do cargo constam do anexo I da Lei Municipal nº 880 que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, institui o Respectivo Quadro de Cargos Efetivos e Comissionados e dá outras providências”.

§ 2º O vencimento básico mensal será de R\$ 1.362,79 (Um mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

§ 3º Além do vencimento básico, o contratado fará jus à percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ou vales-refeição aos servidores Municipais e dá outras providências”, e o adicional por exercício de atividade insalubres nos termos da Lei Municipal nº 749/2005 de 13 de setembro de 2005 que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente”, nos termos de estabelecidos em Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho elaborado em janeiro de 2014.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O prazo para a contratação do profissional referido no Art. 1º desta Lei é de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 02 de janeiro a 31 janeiro de 2023.

§ 2º A autorização prevista nesta lei permanece até o final do prazo indicado no § 1º deste artigo, sendo permitida a substituição do servidor contratado no caso de exoneração ou de qualquer outra causa que gere a respectiva vacância.

Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

de 2008;

II - À percepção do vale alimentação de forma proporcional nos termos estabelecido na Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM _____ DE DEZEMBRO DE 2022.

Maikon Luz Vicente
Ver. Maikon Luz Vicente

Andrea Cristina de Oliveira
Ver. Andrea Cristina de Oliveira

Vilmar Soares da Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva

Marcos Pedro Griebler
Ver. Marcos Pedro Griebler

